

LEI Nº 1037

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 27,94% (vinte e sete vírgula noventa e quatro porcento), ao pessoal celetista, os de provimento em comissão, funções gratificadas, grupo ocupacional do Magistério, pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de agosto de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL